

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx71) 3311-2573 ou do e-mail: <administrativo@cra-ba.org.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site do Conselho Regional de Administração da Bahia ([www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)) na opção consulta “licitações”.

Salvador-Ba, 19 de maio de 2022.

**Mário Augusto Behrens Freire**

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - REPETIÇÃO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Nome do Representante para contato: \_\_\_\_\_

Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

[www.cra-ba.gov.br](http://www.cra-ba.gov.br)

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Data de retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ-MF

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - REPETIÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901001477/2022-12**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria CRA-BA Nº 85, de 16 de novembro de 2022, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, Tipo: Menor Preço Global**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 01/06/2022**

**Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)**

**Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Este documento tem por finalidade disciplinar a contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões

preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura em todo o território nacional, com acomodação em apartamento, para atendimento aos funcionários do CRA-BA, sendo extensível a seus dependentes.

- 1.2 Fica estabelecido que os serviços contratados serão prestados através de plano de assistência à saúde que vigorará sob regime de contratação Coletiva Empresarial por Adesão com Co-Participação.

## 2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2. Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1. **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto n. 3.722/01).

2.2. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Empresas que estejam reunidas em consorcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- 2.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

### **3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

- 3.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/05), no site **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.
- 4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto n. 5.450/05).
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/05).
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

ao Conselho Regional de Administração, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto n. 5.450/05).

- 4.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto n. 5.450/05.

## 5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data de liberação do edital até a data da abertura.

- 5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) indicar o endereço, e-mail, fax e/ou seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c) conter especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, inclusive marca, modelo e referência.
- d) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- e) a proposta deverá conter a descrição, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, do objeto ofertado, consoante os termos especificados por este edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, e o preço representativo do **VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL, discriminado em planilha de composição de custos**, a serem encaminhados, pelo Sistema COMPRASNET, a partir do encerramento da fase de lances, isto é, durante a fase de negociação e aceitação das propostas;
- f) consignar preço unitário e total, observando a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo III do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro

adotará os unitários para ter preço unitário e total para o item, compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

- g) fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e incluídos os custos com tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do ajuste na forma fixada neste Edital;
- h) o licitante deverá atentar que, para participar de um lote, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo lote.

5.3. Caso os prazos referidos nas alíneas “d”, e “e” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o Pregoeiro considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.

5.4. Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

5.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.6. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.7. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 6. **DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.

6.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL** proposto para o **LOTE**.

- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9. Quando a desconexão referida no item anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10. A etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico; encerrando-se o tempo inicialmente estabelecido, a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo, e somente após transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de Lances.
- 6.11. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.
- 6.12. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;



### 7.1. **DA DESCONEXÃO**

- 7.2. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005).
- 7.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

## 8. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1. Esta licitação é do tipo **menor preço global**, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005;
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital e seus anexos;
  - 8.2.1. Será desclassificado o licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens em relação a cada LOTE;
- 8.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **menor preço global**;
  - 8.3.1. O valor total da proposta vencedora, após os lances ofertados, se for o caso, será dividido proporcionalmente pelos valores de cada item, constante da proposta inicialmente apresentada, ou seja, aplicar-se-á o desconto linear;
  - 8.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.
  - 8.3.3. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

- 8.3.3.1. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais anexos que o integram.
- 8.3.4. **Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.**
- 8.3.5. **Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no MÍNIMO duas casas decimais.**
- 8.3.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para orientar sua decisão.
- 8.3.7. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº. 5.450/05).
- 8.3.7.1. Ocorrendo a situação referida no item 8.3.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.3.8. Caso não seja ofertado nenhum lance, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- 8.3.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, ela poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando a obter preço melhor.
- 8.3.10. Considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar e mantiver o menor preço após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 8.3.11. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará imediatamente o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.4. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 8.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei no 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- 8.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.5.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais serão encaminhados, por e-mail ou fax, no prazo de até 10 (dez) minutos após a solicitação;
- 8.5.2.3. Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassificá-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de desempate, hipótese em que procederá nos termos do subitem 8.9.2.1
- 8.5.2.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.6. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.7. Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.7.1. produzidos no País;
  - 8.7.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 8.7.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.8. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante ela poderá sofrer as sanções previstas no item 16 deste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento as exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:
- 9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
    - 9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - 9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
    - 9.1.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.3.3. A boa situação econômico-financeiro será comprovada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário).

9.1.3.4. As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constarem no corpo da certidão o período de validade.**

#### 9.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

9.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o objeto em quantidade e qualidade compatíveis com o da presente licitação.

9.1.4.2. Comprovante de Registro da empresa na Agência Nacional de Saúde (ANS), ainda que provisório.

#### 9.1.5. **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:**

9.1.1. De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;

9.1.2. De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

9.1.3. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto a **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

9.1.4. Declaração de elaboração Independente de Proposta;

9.1.5. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

#### 9.1.6. **DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU E.P.P.**

- 9.1. Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.
- 9.2. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item.

#### 10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração da Bahia pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item.
- 10.4. Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.5 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no item 10.2, alíneas “b”, e “d”.
- 10.5. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Conselho Regional de Administração da Bahia, ou cobradas judicialmente.
- 10.7. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Conselho Regional de Administração da Bahia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 11.6.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será obrigatoriamente registrada no SISCAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de



recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.3. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 11.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11. 4. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 11.4. 1. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.5.1. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo previsto neste item, não revestindo natureza de recurso, as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

- 11.6. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.
- 11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Regional de Administração da Bahia, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Ed. Metropolitano Alfa, Salas 601 e 602, Salvador-BA, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:30h.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS CUSTOS ESTIMADOS e VALOR MÁXIMO ESTIMADO E ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, Plano de Saúde, pertencente ao Orçamento do CRA-BA.
- 12.2. O preço médio estimado por beneficiário, por faixa etária, para o período de 12 (doze) meses, considerando média da cotação realizada, encontra-se no item 5 do termo de referência.
- 12.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.
- 12.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação objeto deste certame será de R\$ 35.321,33 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e uma reais e trinta e três centavos) mensais, e R\$ 423.855,96 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e

noventa e seis centavos) anuais, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

- 12.5. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar valor superior ao estimado para este certame.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, às vencedoras do certame.

### **14. DO CONTRATO**

- 14.1. Será firmado contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos da minuta constante do Anexo III, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato.
- 14.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 14.3. O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da CONTRATANTE e comprovada a vantajosidade, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.4. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

- 14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Promotora desta Licitação.
- 14.6. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.
- 14.7. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 14.7.1. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no item 8 deste Edital.
- 14.7.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## 15. **DA GARANTIA**

- 15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 15.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item imediatamente anterior.
- 15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CRA-BA.
- 15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CRA-BA.
- 15.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 15.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRA-BA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.9. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.10. O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.11. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 15.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRA-BA.
- 15.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.13. O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
- 15.14. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.

## 16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.
- 16.3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.5. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:
- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
  - b) For envolvido em escândalo público e notório;
  - c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 16.6. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.
- 16.7. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Conselho Regional de Administração da Bahia ([www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- 16.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico ([administrativo@cra-ba.org.br](mailto:administrativo@cra-ba.org.br)).
- 16.9. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

Salvador-Ba, 19 de maio de 2022.

**Mário Augusto Behrens Freire**

Pregoeiro

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - REPETIÇÃO**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**

#### **1- OBJETO**

- 1.1 Este documento tem por finalidade disciplinar a contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura em todo o território nacional, com acomodação em apartamento, para atendimento aos funcionários do CRA-BA, sendo extensível a seus dependentes.
- 1.2 Fica estabelecido que os serviços contratados serão prestados através de plano de assistência à saúde que vigorará sob regime de contratação é Coletiva Empresarial por Adesão com Co-Participação.

#### **2- CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.2 Destinado exclusivamente aos funcionários do CRA-BA, na forma estabelecida neste documento;
- 2.3 Fica ressalvado, todavia, que os dependentes discriminados na cláusula seguinte apenas terão direito a usufruir dos serviços listados neste Termo, mediante ressarcimento integral do respectivo serviço ao CRA-BA, conforme preço vigente à época, o qual será exclusivamente arcado pelo Beneficiário Titular, através de desconto em folha de pagamento, sem qualquer custo ou ônus para o CRA-BA;



### 3- **BENEFICIÁRIOS**

3.1. São beneficiários titulares da CONTRATANTE, inscritos como tal para fins deste contrato:

- a) Funcionários da Contratante;
- b) Ex-funcionários demitidos sem justa causa;
- c) Aposentados;
- d) São beneficiários dependentes diretos em relação ao beneficiário titular: cônjuge ou companheiro(a) legalmente aprovados, os filhos (inclusive os adotivos) e equiparados, assim entendidos os enteados, o menor sob guarda ou tutela (em virtude de decisão judicial), desde que solteiros, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, e entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo necessário apresentar o comprovante de matrícula.
- e) Os custos dos dependentes diretos serão descontados na folha de pagamento do funcionário responsável.

3.2. Ao beneficiário demitido sem justa causa e ao aposentado será assegurado o direito de manutenção do plano conforme previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, e nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS / Conselho de Saúde Suplementar - CONSU.

3.3. O número de beneficiários referidos no item 5 é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa. A exclusão de beneficiários de plano coletivo empresarial deve seguir a Resolução Normativa - RN ANS Nº 412, de 10 de novembro de 2016. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação, retenção e satisfação dos

funcionários, constante na política de benefícios do CRA-BA, pois as pessoas são o diferencial nas organizações e a qualidade de vida é uma de suas bases. Além do mais, um sistema privado de assistência à saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional ou aquelas não decorrentes do próprio trabalho, gerando redução ou minimizando os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

- 4.2. Tal contratação visa a proporcionar assistência médica aos funcionários do CRA-BA, bem como aos seus respectivos dependentes legais, quando por opção e custeio do mesmo, objetivando a garantia de atendimento em caso de necessidade, possibilitando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano.

## **5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão aqueles cobertos pelo estabelecido na Lei Federal nº 9.656/1998 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e suas regulamentações, acrescendo-se o que segue:

5.1.1. O internamento dos funcionários e, no caso de inclusão de dependentes, ocorrerá em quarto tipo Apartamento;

5.1.2. A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, o parto e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

5.1.3. A continuidade da cobertura de atendimento após o trigésimo dia do nascimento somente será devida quando o recém-nascido tiver sido incluído no contrato do titular. Tal inclusão sem carência somente será aceita se realizada no período de até 30 (trinta) dias após o nascimento;

5.1.4. A cobertura para o recém-nascido somente se dará se este tiver nascido

sob a responsabilidade da Operadora, ou seja, se os custos do parto tiverem sido cobertos pela Operadora. Assim, por exemplo, se o parto tiver sido particular, ou seja, não tiver sido coberto pela rede credenciada ou através de reembolso ou ainda, se tiver sido coberto por outra operadora, o recém-nascido não terá direito a qualquer cobertura pela Operadora, até ser incluído como beneficiário do plano Operadora, devendo neste caso serem observadas as carências previstas pela legislação, a serem cumpridas pelo recém-nascido.

5.1.5. As regras de carência encontram-se dispostas no item 9.

5.1.6. A relação dos funcionários e dependentes enquadrados em faixa etária e padrão de acomodação é a seguinte:

**Funcionários / Apartamento**

<b>FAIXA ETÁRI A</b>	<b>MASC</b>	<b>FEM</b>	<b>Total de pessoas</b>
De 00 até 18 anos	0	0	0
De 19 até 23 anos	0	1	1
De 24 até 28 anos	1	0	1
De 29 até 33 anos	0	2	2
De 34 até 38 anos	4	3	7

De 39 até 43 anos	1	2	3
De 44 até 48 anos	5	2	7
De 49 até 53 anos	2	0	2
De 54 até 58 anos	3	2	5
Acima de 59 anos	1	5	6
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>34</b>

#### Dependentes / Apartamento

<b>ETÁRIA</b>	<b>FAIXA</b>	<b>MASC</b>	<b>FEM</b>	<b>Total de pessoas</b>
	De 00 até 18 anos	5	1	6
	De 19 até 23 anos	0	0	0
	De 24 até 28 anos			

	1	1	2
De 29 até 33 anos	1	0	1
De 34 até 38 anos	0	0	0
De 39 até 43 anos	0	0	0
De 44 até 48 anos	0	0	0
De 49 até 53 anos	0	0	0
De 54 até 58 anos	0	1	1
Acima de 59 anos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>10</b>

**OBSERVAÇÃO:** O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

## **6. DA CO-PARTICIPAÇÃO**

6.1. O regime de contratação do plano é Coletiva Empresarial por Adesão com Co-Participação.

6.2. A co-participação obedecerá aos seguintes critérios:

6.2.1. Cada beneficiário terá coparticipação de R\$25,00 (vinte e cinco reais) do

valor da consulta médica eletiva, de R\$50,00 (cinquenta reais) do valor da consulta P.S., de 30% (trinta por cento) do valor dos exames de menor complexidade da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), vigente na data da assinatura do contrato, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), de 30% (trinta por cento) do valor dos exames de alta complexidade da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), vigente na data da assinatura do contrato, limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais), e de 15 (quinze reais) por sessão de terapias. Para cada usuário deve-se considerar o limitador máximo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Os respectivos valores serão fixos durante a vigência do contrato, que é de 12(doze) meses. Os descontos de coparticipação dar-se-ão em folha de pagamento salarial.

6.2.2. A participação do CONTRATANTE, nas despesas relativas aos procedimentos realizados, será limitada em um valor a ser determinado na proposta da licitação por cada procedimento realizado e por beneficiário, ou seja, se o percentual de co-participação calculado sobre o valor do procedimento ultrapassar o limite estabelecido, o excesso não será cobrado da CONTRATANTE.

## **7. DO CUSTEIO DO VALOR DO PLANO e VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. O CRA-BA recolherá o valor correspondente à parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde diretamente na folha de pagamento, de acordo com as regras internas do CRA-BA, e efetuará o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte do CRA-BA.

7.2. Estima-se o valor anual global para a contratação em R\$ 423.855,96 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

7.3. O valor global mensal estimado para o Plano Básico é de R\$ 35.321,33 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e uma reais e trinta e três centavos), visando a cobertura do plano contratado.

7.4. O custo mensal é definido com base na quantidade de vidas existentes atualmente em cada

faixa etária, cujo valor estimado é o seguinte:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>MASC</b>	<b>FE M</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Unitário Médio R\$</b>	<b>Valor Total Médio R\$</b>
<i>De 00 até 18 anos</i>	0	0	0	0	0
<i>De 19 até 23 anos</i>	0	1	1	420,82	420,82
<i>De 24 até 28 anos</i>	1	0	1	495,57	495,57
<i>De 29 até 33 anos</i>	0	1	1	576,21	1.152,42
<i>De 34 até 38 anos</i>	4	1	7	633,04	4.431,28
<i>De 39 até 43 anos</i>	1	2	3	681,07	2.043,21
<i>De 44 até 48 anos</i>	5	2	7	862,38	6.036,66
<i>De 49 até 53 anos</i>	2	0	0	1.023,31	2.046,62
<i>De 54 até 58 anos</i>	3	2	5	1.219,67	6.098,35
<i>Acima de 59 anos</i>	1	5	6	2.099,40	12.596,40
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 35.321,33</b>
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 423.855,96</b>

## **8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR**

8.1. O serviço médico-hospitalar deverá contemplar assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área da saúde, eletivas e emergenciais, em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios, abrangendo, no mínimo, os serviços/especialidades médicas descritos nos subitens abaixo:

8.1.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos, em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- 8.1.1.1. Alergologia;
- 8.1.1.2. Anatomia patológica;
- 8.1.1.3. Anestesiologia;
- 8.1.1.4. Angiologia;
- 8.1.1.5. Cancerologia;
- 8.1.1.6. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 8.1.1.7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buxo-maxilo-facial;
- 8.1.1.8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 8.1.1.9. Cirurgia gastroenterológica;
- 8.1.1.10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 8.1.1.11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações;
- 8.1.1.12. Cirurgia oncológica;
- 8.1.1.13. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 8.1.1.14. Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- 8.1.1.15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 8.1.1.16. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior a sete uni ou bilateral;
- 8.1.1.17. Cirurgia torácica;



- 8.1.1.18. Cirurgia urológica;
- 8.1.1.19. Cirurgia vascular periférica;
- 8.1.1.20. Citologia;
- 8.1.1.21. Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- 8.1.1.22. Dermatologia;
- 8.1.1.23. Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência ao HIV/AIDS;
- 8.1.1.24. Endocrinologia e metabologia;
- 8.1.1.25. Fisiatria e foniatria;
- 8.1.1.26. Fonoaudiologia;
- 8.1.1.27. Gastroenterologia;
- 8.1.1.28. Geriatria e gerontologia;
- 8.1.1.29. Ginecologia e Obstetrícia;
- 8.1.1.30. Hematologia;
- 8.1.1.31. Hepatologia;
- 8.1.1.32. Homeopatia;
- 8.1.1.33. Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- 8.1.1.34. Medicina Nuclear;
- 8.1.1.35. Microcirurgia reconstrutiva;
- 8.1.1.36. Nefrologia;
- 8.1.1.37. Neonatologia;
- 8.1.1.38. Neurocirurgia;
- 8.1.1.39. Neurologia (inclusive pediátrica);
- 8.1.1.40. Nutricionista;
- 8.1.1.41. Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo dotitular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- 8.1.1.42. Oftalmologia;

- 8.1.1.43. Oncologia;
- 8.1.1.44. Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 8.1.1.45. Otorrinolaringologia;
- 8.1.1.46. Patologia clínica;
- 8.1.1.47. Pediatria e suas subespecialidades;
- 8.1.1.48. Pneumologia;
- 8.1.1.49. Proctologia;
- 8.1.1.50. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- 8.1.1.51. Reimplantes e revascularizações dos membros;
- 8.1.1.52. Reumatologia;
- 8.1.1.53. Transplantes de rins e córnea assegurados pela legislação em vigor;
- 8.1.1.54. Urologia;
- 8.1.1.55. Venereologia;

8.1.1.56. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.

8.1.1.57. Tisiologia.

8.1.1.58. Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS.

8.1.1.59. As consultas médicas deverão ser em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados;

8.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Análises clínicas;

- Anátomo-patológico (exceto necropsia) e Citopatologia;
- Angiografia (inclusive angiografia digital);
- Angioplastia;
- Arteriografia;
- Artroscopia;
- Audiometria;
- Cardiotocografia;
- Cateterismo cardíaco;
- Cauterização;
- Cicloergometria;
- Cineangiocoronariografia;
- Cirurgias laparoscópicas e vídeos-laporoscopias;
- Cobaltoterapia;
- Colpocitologia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Ecocardiografia;
- Ecografia;
- Eletrocardiográfica (inclusive eletrocardiografia dinâmica – Holter);
- Eletrococleografia;
- Eletroencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Eletromiografia;
- Endoscopias diagnósticas (digestivas, ginecológicas, respiratórias e urológicas);
- Endoscopia peroral;
- Endoscopias terapêuticas (digestivas, ginecológicas, respiratórias e urológicas);
- Embolizações;

- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia, conforme solicitação médica, sem limite de quantidade;
- Fluoresceinografia;
- Fonocardiografia;
- Hemodiálise e Diálise peritonial;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Inaloterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laparoscopia diagnóstica e terapêutica;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea;
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (radioisótopos e cintilografia);
- Nebulização;
- Neurofisiologia Clínica;
- Neuroradiologia e Radiologia Intervencionista;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Provas de função pulmonar;

- Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radiológico e Radioterapia;
- Ressonância magnética e ressonância nuclear magnética;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva;
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Tococardiografia;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- Ultra-sonografia;
- Vídeo-Laparoscopia;
- Xerocardiografia;
- Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamentos reconhecidos pela legislação vigente.

## 8.2. Atendimento Ambulatorial e de Urgência

8.2.1. Manter serviço de pronto-socorro, na Rede Credenciada, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, incluindo a assistência de pediatria, clínica médica, ortopedista, cirurgião geral, gineco-obstetra e cardiologista, para todas

as patologias agudas e crônicas.

### 8.3. Internações Hospitalares

8.3.1. Internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas, inclusive partos, com acomodação em quarto coletivo ou individual, devendo cobrir despesas com os seguintes serviços:

- a)** Diárias hospitalares e de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), sem limite de tempo;
- b)** Diárias de maternidade e berçário, sem limite de tempo;
- c)** Coberturas de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- d)** Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, quimioterapia e radioterapia sem limite de sessões, transfusões de sangue e de seus derivados, diálise e hemodiálise e demais equipamentos e materiais utilizados durante o período de internação hospitalar;
- e)** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- f)** Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais, aparelhos e medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;
- g)** Salas: cirúrgica, parto e gesso;
- h)** Serviços de alimentação enteral e parenteral;
- i)** Cobertura de despesas de pelo menos 1 (um) acompanhante de paciente, para os casos previstos em lei, nos casos de internação;
- j)** Demais despesas com internação reconhecidas pela legislação vigente; e
- k)** No caso de transtornos psiquiátricos e dependência química:
  - k1) Psicoterapia de crise: conforme o Rol de Procedimentos de Saúde definido pela ANS;**
  - k2) Custeio integral de internação: conforme o Rol de Procedimentos de Saúde definido pela ANS.**

## 9. CARÊNCIA

- 9.1. Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 9.2. Findo o prazo disposto no item 9.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 9.3. e 9.4.
- 9.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:
- 9.3.1. Para os novos empregados do CRA-BA que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.
- 9.3.2. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:
- 9.3.2.1. Data de admissão neste conselho;
- 9.3.2.2. Data do nascimento do beneficiário dependente;
- 9.3.2.3. Data do casamento ou da formalização da união estável do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge/companheiro(a).
- 9.4. Caso o número **inicial** de participantes no plano seja inferior a 30 (trinta) beneficiários, poderão ser exigidas carências, a contarem da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo excedê-las aos prazos abaixo\*:

Situação	Tempo a ser aguardado após a contratação do plano de saúde*
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões	24 horas

irreparáveis)	
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Demais situações	180 dias
*com a exceção da CPT (Cobertura Parcial Temporária) que poderá ser de até 720 dias.	

9.5. Aplicam-se as regras de portabilidade aos beneficiários (titulares e dependentes) oriundos de outros planos de saúde empresarial que requeiram sua inscrição no plano de saúde e estejam de acordo com a Resolução Normativa da ANS nº 438 – Portabilidade para planos de saúde empresariais e Súmula Normativa nº 21 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## **10. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES**

10.5. Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes de consultas, exames e atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, sempre que a rede credenciada se recusar a atender o beneficiário por falta de estrutura e de médico na especialidade coberta pelo rol de procedimentos da ANS. Ou ainda em razão da gravidade da situação (emergência médica).

10.6. O valor a ser reembolsado deverá ser ao igual ou superior a Tabela da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), vigente na data da assinatura do contrato.

10.7. O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação à Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito bancário.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Possibilitar acesso a Hospitais, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, de médio e grande porte, credenciados ou



próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia.

11.2. Possibilitar acesso a hospitais Pronto Socorro, em todas unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, credenciados ou próprios.

11.3. Possibilitar acesso a Maternidades, com UTI Neonatal, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, credenciadas ou próprias.

11.4. Relação nominal de Hospitais de médio e grande porte localizados em todas as unidades da federação, em especial em outras cidades do estado e Região Metropolitana de Salvador.

11.5. Relação nominal de Hospitais Pronto Socorros, localizados em todas unidades da federação, em especial em outras cidades do Estado e Região Metropolitana de Salvador .

11.6. Relação nominal de maternidades, devendo conter UTI Neonatal. As unidades deverão estar localizadas em todas as unidades da federação, em especial em outras cidades do estado, e Região Metropolitana de Salvador.

11.7. Relação nominal de clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, e no território do Estado do Bahia.

11.8. Relação nominal de médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes em em todas as unidades da federação, em especial Salvador e cidades limítrofes e no território do Estado do Bahia.

11.9. Relação nominal de laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, e estabelecimentos no território do Estado da Bahia.

11.10. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante. ltermo m

11.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser

efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

11.12. Assumir, a partir da data de assinatura do contrato, a total responsabilidade pelos beneficiários que se encontrem na situação de pacientes internados, inclusive em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

11.13. Fornecer gratuitamente aos beneficiários, carteiras de identificação personalizada, ainda que provisória, constando o plano a que pertencem, até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

11.14. Disponibilizar ao beneficiário titular, manual constando as normas de procedimentos para utilização dos serviços e a rede de credenciamento para atendimento a consultas e exames, com nome, telefone e endereço.

11.15. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, preservando o padrão de qualidade e nível de atendimento, e os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

11.16. Disponibilizar canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do(s) funcionário(s) designado(s) pelo CRA-BA para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.18. A contratada está obrigada a manter-se durante toda a execução do presente contrato todas as condições de sua habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.19. Sobre o valor proposto considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos e encargos de qualquer natureza).

## **12. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS OBRIGA-SE AINDA A CONTRATADA:**

12.1. Cumprir os prazos para a execução do objeto.

12.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-BA, cujas reclamações se obriga a manifestar e atender prontamente.

12.3. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.

12.4. Comunicar ao CRA-BA, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

12.5. Indicar seu representante junto ao CRA-BA, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir soluções para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

12.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-BA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

12.7. Refazer, sem custo para a Contratante, os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações.

12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

12.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no termo de referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

12.10. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais.

12.11. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas,

contadas do envio da solicitação pelo CRA-BA.

12.12. A relação das especialidades na rede credenciada, redes básica e essencial e rede complementar, deverá estar disponível aos beneficiários no início da vigência do contrato.

12.13. Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que os beneficiários tenham utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.

12.14. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Contratada.

12.15. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco à paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda à Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CRA-BA ou ao beneficiário.

12.16. Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CRA-BA, em meio impresso ou eletrônico, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

12.16.1. Demonstrativo global de utilizações;

12.16.2. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;

12.16.3. Data do atendimento;

12.16.4. Procedimento realizado;

12.16.5. Prestador de serviços;

12.16.6. Quantidade;

12.16.7. Custo;

12.16.8. Relatório de custos por categorias;

12.16.9. Consultas – quantidade e custo;

12.16.10. Exames simples – quantidade e custo;

12.16.11. Exames complexos – quantidade e custo;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro do estabelecido em contrato.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados nos termos indicados na proposta comercial.
- 13.3. Informar à CONTRATADA qualquer alteração relativa à inclusão e/exclusão de beneficiários.
- 13.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.
- 13.5. Designar Gestor e Fiscal do contrato.
- 13.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.7. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- 13.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no contrato.

### **14. DAS PENALIDADES**

- 14.1. A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 14.1.1. apresentação de documentação falsa;
  - 14.1.2. retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. falhar na execução do instrumento contratual;
  - 14.1.4. fraudar na execução do instrumento contratual;
  - 14.1.5. comportamento inidôneo;
  - 14.1.6. fazer declaração falsa;
  - 14.1.7. realizar fraude fiscal.
- 14.2. Será aplicada multa nas seguintes condições:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 14.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até no máximo de 15% (quinze por cento) do valor do empenho por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 14.2.2. 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 14.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 14.3.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 14.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CRA-BA, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela contratada, os quais constarão do manual fornecido a cada beneficiário titular, quando da sua inscrição e a cada nova edição atualizada.
- 15.2. A contratada deverá indicar preposto para o contrato com o CRA-BA, devendo o mesmo participar de reuniões na sede da Autarquia sempre que necessário.
- 15.3. O julgamento da licitação deverá ser realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

### **16. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. A contratante designará Gestor do contrato.
- 16.2. O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais relatórios do serviço prestado. O gestor deverá ter pleno acesso à Solução informatizada objeto deste Contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

- 16.3. A CONTRATANTE, através do Gestor, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade, adotando checklist, previamente acordada entre as partes, baseadas em normalização específica da área de Qualidade ou nas melhores práticas adotadas pelo mercado;
- 16.4. Comunicar a empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 16.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 16.6. Permitir acesso às suas dependências, de funcionário da CONTRATADA devidamente identificado, sempre que necessário à realização dos serviços.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS**

- 17.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, Plano de Saúde, pertencente ao Orçamento do CRA-BA.
- 17.2. O preço médio estimado por beneficiário, por faixa etária, para o período de 12 (doze) meses, considerando média da cotação realizada, encontra-se no item 7.
- 17.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.
- 17.4. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.
- 17.5. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço;
- 17.6. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

Sendo:

IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.

17.7. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

17.8. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

17.9. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

17.10. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

17.11. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

17.12. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

### 18. DA GARANTIA

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia (de sociedade





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP) ou fiança bancária.

- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CRA-BA, conforme legislação vigente.
- 18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CRA-BA.
- 18.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRA-BA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.8. Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18.9. O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 18.10. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 18.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRA-BA.
- 18.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 18.12. O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
- 18.13. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.
19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- 19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (modelo constante no ANEXO III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 19.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 19.6. O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da CONTRATANTE e comprovada a vantajosidade, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 19.8. Quanto da assinatura do instrumento de contrato (modelo constante no ANEXO III), e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 19.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 19.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 19.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato (modelo constante no ANEXO III).





# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022 - REPETIÇÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

1. Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos.
2. Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), consoante valores abaixo:

Faixa Etária	Valor Unitário** (R\$)		Total Mensal*** (R\$)	CUSTO ANUAL**** (R\$)
	Empregados			
00 a 18 anos	0			
19 a 23 anos	1			
24 a 28 anos	1			
29 a 33 anos	2			
34 a 38 anos	7			
39 a 43 anos	3			
44 a 48 anos	7			
49 a 53 anos	2			
54 a 58 anos	5			



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

59 anos ou mais	6			
-----------------	---	--	--	--

\* O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

\*\* O Valor unitário corresponde ao valor *per capita* por faixa etária;

\*\*\* O Total Mensal corresponde à multiplicação do valor unitário pela quantidade de usuários, por faixa etária;

\*\*\*\* O custo ANUAL corresponde à multiplicação do valor referente ao TOTAL MENSAL pela quantidade de 12 meses, por faixa etária.

3. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
4. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
5. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo **conforme estabelecido no presente Edital.**
6. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail.
7. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).
8. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Salvador-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA E A EMPRESA -----.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA**, doravante denominado simplesmente **CRA-BA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.998.009/0001-48, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Edif. Metropolitano Alfa, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representado por sua Presidente, Adm.<sup>a</sup> Maria da Graça Pitiá Barreto, inscrito no CRA/BA nº. 477, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ..... endereço/cidade/UF ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., portador da CI nº ....., expedida pelo ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado em ..... cidade/UF ....., resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das disposições ínsitas inscritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994, Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, nas demais normas legais que regem a matéria, no Processo nº \_\_\_\_\_, relativo ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA N. 03/2022 - Repetição** e seus anexos, bem como na Proposta e nos documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em ...../...../2022, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Entre si ajustaram e celebraram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura em todo o território nacional, com acomodação em apartamento, para atendimento aos funcionários do CRA-BA, sendo extensível a seus dependentes. Os serviços contratados serão prestados através de plano de assistência à saúde que vigorará sob regime de contratação é Coletiva Empresarial por Adesão com Co-Participação.

### ***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES***

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA/BA**

Por via deste instrumento contratual, o **CRA-BA** obriga-se a:

- a) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) designar empregado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato;
- d) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento do objeto contratado;
- e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;
- f) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- g) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- h) as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- i) o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas deste registro, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;
- j) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

- a) fornecer os serviços, de acordo com as solicitações do **CRA-BA** bem como com as especificações constantes em sua proposta comercial e no instrumento convocatório;
- b) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRA/BA, sob pena de rescisão contratual;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CRA-BA**, sob pena de rescisão contratual;
- d) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CRA-BA**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CRA-BA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- f) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CRA-BA** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) comunicar ao CRA-BA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- j) adimplir os serviços exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) cumprir todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus correspondentes Anexos, que passam a integrar o presente contrato, como se aqui transcrito estivesse.
- m) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- n) manter seus empregados, quando nas dependências do Conselho Regional de Administração da Bahia, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para aquisição do objeto da presente avença correrão à conta do Elemento de Despesa de Nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, Plano de Saúde pertencente ao Orçamento do **CRA-BA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal **estimado** desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o valor global **estimado** desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onde estão



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

inclusos todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive as de embalagens, transportes, fretes, entrega de mercadoria, entre outros, conforme Edital do **Pregão Eletrônico n. 03/2022**.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O preço fixado nesta Cláusula poderá ser reajustado, mediante comum acordo entre as partes, no caso de prorrogação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberá recurso ao Presidente do **CRA-BA**, na forma da Lei nº 8.666/1993, art. 109.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará empregado para acompanhamento e fiscalização do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração, podendo também sustar ou rejeitar o fornecimento se em desacordo com este contrato.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e/ou terceiros.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

À fiscalização caberá também a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste registro;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante boleto bancário até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente ao objeto, entregue e aceito pelo CRA-BA e devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deve acompanhar as notas fiscais/faturas, a relação nominal dos beneficiários inscritos:

- I. na primeira NF/FATURA, o relatório deverá conter o nome e o total de todos os usuários titulares e dependentes;
- II. a partir da segunda fatura, o relatório poderá conter apenas o nome dos usuários inscritos e excluídos no mês anterior e o total geral atualizado de inscritos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de Faturas/Notas Fiscais não atestadas pelo CRA-BA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente poderá ser efetuado após recolhidos os encargos sociais, contribuições e tributos devidos, **inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços** e atestada a execução dos serviços de conformidade com as exigências contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer ônus financeiro que a ela for imposto em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, os beneficiários somente terão direito ao atendimento mediante autorização prévia da CONTRATADA, exceto nos casos de urgência/emergência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na eventualidade de atraso no pagamento em que tenha a CONTRATADA, de qualquer forma, concorrido ou dado causa para o fato, a mesma fica obrigada a manter a prestação do serviço aos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE durante o período em que a situação esteja sendo regularizada, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – PRIMEIRO** - Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados. O atesto só será efetuado após a confirmação da prestação de serviços pela empresa contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

**PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO** - A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CRA-BA, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, sendo aplicado o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação, e de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

Sendo:



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia (de sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP) ou fiança bancária, e em consonância com as regras constantes no item 18 do Termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa; na forma prevista no parágrafo Primeiro;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**





## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

Atribui-se, à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, seja em nível de obrigação acessória ou principal, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças, exigidas pelo Poder Público.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no caput anterior desta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.



## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial à Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual será o da Seção Judiciária da Bahia.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas, e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Salvador - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## CONTRATANTE

## CONTRATADA

Conselho Regional de Administração da Bahia –

CRA/BA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG:

\_\_\_\_\_

RG:

